



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$0 .50

## SUMÁRIO

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 3/2009 de 03 de Novembro de 2009 .....	3963
Decreto do Presidente da República n.º 4/2010 de 10 de Janeiro de 2010 .....	3963
Decreto do Presidente da República n.º 5/2010 de 10 de Janeiro de 2010 .....	3964
Decreto do Presidente da República n.º 6/2010 de 11 de Janeiro de 2010 .....	3964
Decreto do Presidente da República n.º 7/2010 de 10 de Fevereiro de 2010 .....	3964

### PARLAMENTO NACIONAL :

Decisão n.º 10/II/CA, de 04 de Fevereiro de 2010 Dispõe Sobre a Utilização da Verba Orçamental para Assistência Médica aos Deputados .....	3964
---	------

### GOVERNO :

<b>RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 9/2010 de 3 de Março</b> Comissão de Promoções da PNTL .....	3965
<b>RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 10 de 3 de Março</b> Nomeação dos Membros da Comissão de Promoções da PNTL .....	3965
<b>RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 11/2010 de 3 de Março</b> Política de Combate à Má Governação na Administração Pública .....	3966
<b>RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 12/2010 de 3 de Março</b> Ajuda às Vítimas das Inundações da Região Autónoma da Madeira .....	3967
<b>DECRETO-LEI N.º 4/2010 de 3 de Março</b> Altera o Regime de Promoção dos Altos Cargos Militares .....	3967

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA :

<b>DIPLOMA MINISTERIAL 47/GAB/SES/2010</b> Criação da Delegação Territorial de Oecussi, do Serviço de Migração .....	3968
---	------

### Decreto do Presidente da República n.º 3/2009 de 03 de Novembro de 2009

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeada Embaixadora da República Democrática de Timor-Leste para a República de Cabo Verde, Sra. Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão, com a residência em Portugal.

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato-Dili, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e nove.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Dr. José Ramos-Horta

### Decreto do Presidente da República n.º 4/2010 de 10 de Janeiro de 2010

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeada Embaixadora da República Democrática de Timor-Leste para a República da África do Sul, Sra. Marina Isabel Maria Ribeiro Alkatiri, com a residência em Maputu, Moçambique.

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato-Dili, aos dez dias do mês de Janeiro de dois mil e dez.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Dr. José Ramos-Horta

**Decreto do Presidente da República n.º 5/2010**

**de 10 de Janeiro de 2010**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

**É nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, o Sr. Juvêncio de Jesus Martins, para a União de Mianmar, com a residência em Kuala Lumpur, Malásia.**

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato-Dili, aos dez dias do mês de Janeiro de dois mil e dez.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

---

**Dr. José Ramos-Horta**

**Decreto do Presidente da República n.º 6/2010**

**de 11 de Janeiro de 2010**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

**É nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, o Sr. Joaquim Antonio Maria Lopes da Fonseca, para o Principado de Mônaco, com a residência em Genebra, Suíça.**

Emitido no Palácio Presidencial Farol, aos onze dias do mês de Janeiro de dois mil e dez.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

---

**Dr. José Ramos-Horta**

**Decreto do Presidente da República n.º 7/2010**

**de 10 de Fevereiro de 2010**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

**É nomeada Embaixadora da República Democrática de Timor-Leste nas Nações Unidas, Nova Iorque, Sra. Sofia Mesquita Borges.**

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato-Dili, aos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e dez.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

---

**Dr. José Ramos-Horta**

**Decisão nº 10/II/CA, de 04 de Fevereiro de 2010  
Dispõe sobre a utilização da verba orçamental para  
assistência médica aos Deputados**

O Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei nº 5/2004, de 05 de Maio, consagra o direito dos deputados à assistência médica e medicamentosa e ao pagamento de internamento hospitalar no território nacional, assim definido na alínea b) do nº 1 do artigo 12.º.

Para fazer face aos encargos decorrentes do gozo destes direitos, o Parlamento Nacional criou, pela primeira vez, no orçamento para o ano financeiro de 2010, uma dotação orçamental específica. Na ausência de regras sobre a utilização desta verba e porque se impunha, por outro lado, definir os termos em que o direito dos deputados à assistência médica é exercido, o Conselho de Administração, no uso das competências que lhe confere o artigo 30.º da LOFAP - Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, Lei nº 15/2008, de 24 de Dezembro, decide o seguinte:

1 - Sessenta e cinco mil dólares (US \$65,000.00) são destinados à realização de check-ups médicos anuais, cabendo a cada Deputado o montante de mil dólares (US \$1,000.00) a ser

pago de uma só vez (tranche única ou lump sum) e cuja utilização está dispensada de prestação de contas.

2 - O restante da dotação orçamental para assistência médica é utilizado para financiar o que não está contemplado no número anterior, sujeito a decisão, caso a caso, do Presidente do Parlamento Nacional.

A presente decisão foi aprovada com o voto unânime dos membros presentes à 6ª reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 04 de Fevereiro de 2010.

Publique-se no Jornal da República.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Fernando La Sama de Araújo**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração,

**João Rui Amaral**

### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 9/2010**

**de 3 de Março**

#### **Comissão de Promoções da PNTL**

A Comissão de Promoções da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), criada pela Resolução do Governo n.º 1/2009 de 18 de Fevereiro, é composta por sete membros dos quais cinco serão membros da comunidade internacional e dois da comunidade timorense.

Na sequência da indisponibilidade da Tailândia em nomear um membro torna-se necessário alterar a composição da comissão.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas c) e o) do n.º 1 do artigo 115º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o estabelecimento de uma Comissão de Promoções da PNTL compreendida por sete membros dos quais cinco serão membros da comunidade internacional e dois da comunidade timorense.
2. Convidar os Governos de Portugal, Austrália, Nova Zelândia, Malásia e de Singapura, a integrarem respectivamente um oficial superior de polícia qualificado e experiente na referida Comissão.

3. A Comissão funcionará somente durante o período de transição previsto no Diploma legal relativo ao Regime de Promoções.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros a 24 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

**Kay Rala Xanana Gusmão**

### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 10**

**de 3 de Março**

#### **Nomeação dos Membros da Comissão de Promoções da PNTL**

A Comissão de Promoções da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), criada pela Resolução do Governo n.º 1/2009 de 18 de Fevereiro, é composta por sete membros dos quais cinco serão membros da comunidade internacional e dois da comunidade timorense.

Na sequência da resposta dos países que compõem a Comissão, cabe ao Governo nomear os membros que farão parte da comissão.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas c) e o) do n.º 1 do artigo 115º da Constituição, o seguinte:

1. Nomear os seguintes membros da comunidade timorense para fazerem parte da Comissão de Promoções da PNTL: Dr. Anacleto da Costa Ribeiro, Madre Guilhermina Marçal e, na qualidade de suplente, o Dr. Cirilo José Jacob Valadares Cristovão.
2. Nomear os seguintes membros dos países convidados para fazerem parte da Comissão de Promoções da PNTL: Coronel José Bruno Vitorino de Portugal, Comissário Assistente Mike Rusbatch da Nova Zelândia, Superintendente Clive Murray da Austrália, 2º. Comissário Assistente Keok Tong Sang de Singapura e Superintendente da Polícia Roslan bin Mohd Noor da Malásia.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da

sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros a 24 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 11/2010**

**de 3 de Março**

### **POLÍTICA DE COMBATE À MÁ GOVERNAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A corrupção é um tema recorrente em todos os quadrantes sociais e profissionais em Timor-Leste. Maior ou menor, a corrupção causa sempre um impacto negativo na opinião pública, quer internamente quer a nível internacional e constitui uma séria ameaça à credibilidade das instituições e do país internacionalmente.

O Governo não pode, nem quer, esquivar-se das responsabilidades que advêm do seu estatuto de condutor e executor da política geral do país. Por isso decide criar uma política de prevenção e combate à corrupção que visa abranger as áreas já identificadas ou que venham a ser identificadas como sendo as mais vulneráveis e onde já existem ou venham a existir alegações da sua prática.

Sabendo que não existe uma única abordagem para se eliminar ou reduzir a corrupção, esta política pretende reforçar as instituições já existentes, dotando-as dos recursos humanos e materiais necessários para um combate eficiente e efectivo, de mecanismos de coordenação que permitam minimizar os efeitos perniciosos, bem como reforçar as auditorias e inspecções que asseguram a responsabilização de todas as decisões tomadas e o cumprimento dos processos e procedimentos estabelecidos.

O envolvimento dos Ministérios e das Secretarias de Estado na concepção dos seus respectivos planos de acção de prevenção da corrupção, permitirá ao Governo tomar medidas preventivas, identificando as questões os pontos mais vulneráveis a nível institucional.

A par da Comissão da Função Pública e da Comissão Anti-Corrupção, o Governo entende que a Inspeção Geral do Estado

e as Unidades de Inspeção e Auditoria a nível interno da Administração Pública necessitam igualmente de um reforço dos seus recursos humanos em termos qualitativos e quantitativos, bem como dos recursos materiais necessários para efectuarem inspecções, investigações e auditorias.

O Governo reconhece a necessidade de parcerias com organizações competentes e sociedade civil. Ciente disto, o Governo pretende efectuar um exame comparativo das boas práticas e das experiências de outros países e até mesmo instituições privadas, que permitam um entendimento mais abrangente e inclusivo dos e nos mais diversos sectores da sociedade. A criação de um Fórum que permita esta parceria público-privada assemelha-se pois como um passo essencial desta política de prevenção e combate à corrupção.

A tolerância é zero.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas l) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Promover uma avaliação dos níveis e tipos de corrupção dentro do país, incluindo uma lista dos factores institucionais.
2. Envolver todos os Ministérios e instituições do Estado na luta contra a corrupção através de planos de acção e relatórios anuais
3. Reestruturar e reorganizar a Inspeção Geral do Estado (IGE) tornando-a mais eficaz.
4. Adoptar medidas legislativas e administrativas com vista a tornar a IGE mais eficaz e na investigação, auditoria e prevenção da corrupção.
5. Criar Unidades de Inspeção e Auditoria nos Ministérios e Secretarias de Estado onde ainda não existam.
6. Incentivar, através de campanhas de consciencialização instituições públicas e privadas a adoptar mecanismos de auditoria e inspecções, providenciando o acesso à formação especializada.
7. Assegurar:
  - a) Um sistema de aprovisionamento mais aberto e transparente.
  - b) Um sistema de reconciliação e gestão na cobrança de receitas do Governo.
  - c) Maior eficácia na gestão e protecção do património do Estado
  - d) A simplificação dos processos administrativos com vista a melhorar os serviços prestados ao público.
  - e) A responsabilização dos funcionários públicos através do acesso do público a livros de reclamações.

f) O acesso público limitado a certos documentos do Governo através de regulamentação própria.

g) O acompanhamento do progresso das reformas para a melhoria dos Serviços Alfandegários e gestão do Porto de Díli através da criação de uma Sub-Comissão do Conselho de Ministros

8. Requerer a declaração de bens e rendimentos dos Ministros e Secretários de Estado nos termos da lei.

9. Requerer a declaração de bens e rendimentos dos quadros superiores da Administração Pública nos termos da lei.

10. Adoptar um Código de Conduta para os membros do Governo.

11. Adoptar legislação sobre Donativos Políticos.

12. Requerer justificação cabal e atempada das viagens ao estrangeiro dos Ministros e Secretários de Estado. Estas medidas aplicam-se também aos funcionários públicos.

13. Promover parcerias público-privadas contra a corrupção, criando uma cooperação e coordenação sustentável entre os vários parceiros - Governo, sociedade civil e sector privado.

14. Celebrar Memorandos de Entendimento com a Austrália, a Indonésia e Singapura de combate ao branqueamento de dinheiro e prevenção de Crimes Transnacionais

Aprovado em Conselho de Ministros, em 18 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 12/2010**

**de 3 de Março**

#### **Ajuda às Vítimas das Inundações da Região Autónoma da Madeira**

A Região Autónoma da Madeira foi atingida, no passado dia 20 de Fevereiro, por chuvas torrenciais, as maiores dos últimos cem anos.

Esta intempérie, danificou e destruiu centenas de habitações,

lojas, edifícios públicos e vias rodoviárias, provocando dezenas de mortes e desaparecidos por entre os destroços das inundações que afectaram toda a ilha da Madeira.

Considerando que a solidariedade e a fraternidade entre os povos são princípios fundamentais consignados na Constituição, e os laços que há muito ligam Timor-Leste e Portugal.

O Governo resolve, nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116º da Constituição, o seguinte:

Aprovar a doação da quantia de \$750,000.00 USD (setecentos e cinquenta mil dólares americanos), à Região Autónoma da Madeira, a fim de minimizar os efeitos nefastos das inundações que assolaram a ilha da Madeira.

Aprovado em Conselho de Ministros a 24 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

### **DECRETO-LEI N.º 4/2010**

**de 3 de Março**

#### **Altera o Regime de Promoção dos Altos Cargos Militares**

A reforma do sector das forças armadas e em particular das estruturas de comando das Forças de Defesa de Timor-Leste (FFDTL), levou à criação de vários cargos no topo da hierarquia militar que a Constituição não prevê.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 74.º da mesma Constituição determina que o Presidente da República é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Em consequência, tendo em conta a necessidade de consolidar as funções de Comandante Supremo do Presidente e o espírito da alínea m) do artigo 86.º da Constituição, que se refere à nomeação pelo Presidente da República dos postos de topo da hierarquia militar, o presente diploma vem determinar o mesmo regime de nomeação para os cargos não previstos na Constituição mas promovendo, em consequência que todos os cargos de topo da hierarquia militar sejam de nomeação e exoneração pelo Presidente da República.

Assim:

O Governo decreta, ao abrigo do nº 3 do artigo 115º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração**

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º32/2009, de 25 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 4º**

**Nomeação e exoneração dos Comandantes das Componentes e do Chefe de Estado-Maior**

Os comandantes das componentes e o Chefe de Estado-Maior das F-FDTL são nomeados e exonerados pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvido o CEMGFaE precedida de audição do Conselho Superior de Defesa Militar."

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Janeiro de 2010.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Kay Rala Xanana Gusmão**

O Ministro da Defesa e Segurança,

\_\_\_\_\_  
**Kay Rala Xanana Gusmão**

Promulgado em 10/2/10

Publique-se.

O Presidente da República,

\_\_\_\_\_  
**José Ramos-Horta**

**DIPLOMA MINISTERIAL**

**47/GAB/SES/2010**

**Criação da Delegação Territorial de Oecussi, do Serviço de Migração**

Nos termos do número 1 do Artigo 37º do Decreto-Lei n.º30/2009, que aprovou a Lei Orgânica do Serviço de Migração (SM), podem ser criadas Delegações Territoriais para facilitar o acesso das populações aos serviços proporcionados pelo Estado.

Consequentemente, a Secretaria de Estado da Segurança entende estarem reunidas as condições para a entrada em funcionamento da Delegação Territorial de Oecussi, com todas as competências e atribuições admitidas por este Diploma.

O Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança, manda, ao abrigo do previsto número 1 do Artigo 37º do Decreto-Lei n.º 30/2009, que aprovou a Lei Orgânica do Serviço de Migração, publicar o seguinte diploma :

**Artigo 1º**

É estabelecida a Delegação Territorial de Oecussi, chefiada por um Delegado Territorial nomeado pelo Director Nacional do SM.

**Artigo 2º**

A competência territorial da delegação citada no artigo anterior é limitada ao Distrito de Oecussi, assumindo ainda nos termos do Artigo 37 número 3 do Decreto-Lei n.º.30/2009, que aprovou a Lei Orgânica do SM, a responsabilidade de gestão dos Postos de Fronteira de Migração, aí existentes (Sakato e Bobometo) ou que venham a ser criados no futuro.

**Artigo 3º**

1. O Director Nacional do SM, pode delegar as atribuições abaixo indicadas nos termos do Artigo 37 número 2 do Decreto-Lei n.º.30/2009, que aprovou a Lei Orgânica do SM:

- a) As competências atribuídas ao Chefe do Sector de Fronteiras, nos termos do número 3 do Artigo 26 da Lei Orgânica do SM;
- b) A competência de receber e processar pedidos de visto e de prorrogação de permanência, nos termos do Artigo 32 alínea a da Lei Orgânica do SM;
- c) As competências atribuídas ao Sector de Apoio Administrativo, nos termos do Artigo 34 número 4 alíneas a), b) c);

2. São nomeados Pontos Focais responsáveis por cada uma das atribuições delegadas nos termos do número 1 deste artigo.

**Artigo 4º**

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia da sua publicação..

Publique-se.

Dili, aos 26 de Fevereiro de 2010

**Francisco da Costa Guterres, PhD**

Secretário de Estado da Segurança